

ABDEPP/Freinet

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DIVULGAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS DA PEDAGOGIA FREINET.

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DIVULGAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS DA PEDAGOGIA FREINET, com sigla ABDEPP/Freinet, é uma sociedade civil, educacional, cultural, filantrópica, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, com sede e foro na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte e atuação em todo o território brasileiro.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

ART. 2º - São objetivos da ABDEPP/Freinet:

- I- Desenvolver e apoiar o ensino e a pesquisa relativos à proposta da Pedagogia Freinet.
- II- Incentivar e apoiar a criação, em todo território nacional, de Pólos para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet, e, em especial, naqueles estados onde a Pedagogia Freinet não é conhecida.
- III- Manter contato com os diversos Movimentos Brasileiros, Grupos Internacionais e pessoas que trabalham com os mesmos objetivos educacionais, sociais e culturais, a fim de assegurar o intercâmbio permanente das idéias, das pesquisas e das experiências.
- IV- Adotar medidas que garantam a circulação de informação e as trocas entre todos os associados e entre os Pólos que compõem a ABDEPP/Freinet.
- V- Promover encontros e diversas ações de capacitação que permitam a expansão do número de educadores conhecedores e praticantes da Pedagogia Freinet.
- VI- Produzir e difundir publicações sobre a Pedagogia Freinet, bem como estruturar acervo.
- VII- Promover atividades que permitam a formação continuada dos associados, e a socialização das iniciativas pedagógicas e culturais dos mesmos.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

ART. 3º - Serão considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, desejarem colaborar para consecução dos objetivos da Associação e para a vivência dos princípios da Pedagogia Freinet, e, pretenderem associar-se, mediante o preenchimento de formulário apropriado (proposta para admissão) e pagamento das contribuições anuais estipuladas pela Assembléia Geral e a obediência aos estatutos e deliberações da sociedade.

Parágrafo Único - A aceitação da proposta para admissão compete ao Conselho Geral Administrativo da ABDEPP/Freinet.

ART. 4º - A composição da ABDEPP/Freinet dar-se-á através da filiação dos seus sócios em uma das 02 (duas) categorias:

- I – Sócios Efetivos;
- II – Sócios Correspondentes.

ART. 5º – Sócios Efetivos são os praticantes da Pedagogia Freinet que após terem sua proposta de admissão aceita pela diretoria, poderão integrar comissões de trabalho.

Parágrafo Único – A categoria de Sócios Efetivos poderá formar Pólos para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet .

ART. 6º - Os Pólos para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet são partes integrantes e complementares da ABDEPP/Freinet, orientados por este Estatuto e são constituídos por uma associação dos sócios do Pólo, que dentre eles elegerão uma Diretoria com o objetivo de encaminhar as atividades do Pólo em consonância com este Estatuto.

Parágrafo Único - A composição do Pólo dar-se-á por no mínimo 10 (dez) sócios com direito a voz e voto, nas Assembléias da ABDEPP/Freinet.

ART. 7º – Sócios Correspondentes são os interessados na Pedagogia Freinet, cujo ingresso se dará através do preenchimento de uma proposta de adesão, tendo direito apenas a voz consultiva e ao recebimento de informações concernentes à Associação.

ART. 8º – São direitos dos Sócios Efetivos:

- I – Receber, periodicamente, os boletins informativos da ABDEPP/Freinet, contendo dentre outros assuntos resumo das correspondências que chegarem à Associação.
- II - Votar e serem votados para os cargos eletivos da Associação.
- III- Participar de encontros, seminários, cursos e treinamentos promovidos pela ABDEPP/Freinet para melhor conhecimento da Pedagogia Freinet, bem como adquirir publicações da Associação mediante 20% de desconto no valor.
- IV - Ser convocado para participar das Assembléias Gerais.

ART. 9º - São deveres de todos os associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, em caso de ausência deve justificar, não podendo faltar a 05 (cinco) assembléias ordinárias consecutivas.
- II - Acatar e respeitar as decisões das Assembléias Gerais.
- III- Praticar e divulgar a Pedagogia Freinet contribuindo para o seu desenvolvimento e para consolidação dos objetivos da ABDEPP/Freinet.
- IV - Estar em dia com o pagamento das suas contribuições anuais.
- V - Arcar com todas as despesas decorrentes de sua participação em encontros, seminários, cursos e treinamentos, bem como outros eventos.

ART. 10 - O desligamento do associado se dará:

- I - Pelo seu pedido por escrito;
- II - Pelo não pagamento, sem justificativa, da cota estabelecida após 90 (noventa) dias úteis da data de vencimento;
- III - Pela Assembléia Geral mediante motivos graves, após ter sido advertido pelo Conselho Geral Administrativo.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 11 - A Associação Brasileira para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet, administrada por um Conselho Geral Administrativo, composto por 7 (sete) membros escolhidos entre os associados, é o órgão responsável pela formulação das diretrizes que informam a política geral da instituição.

Parágrafo Único - Os candidatos são apresentados espontaneamente ou pelos Pólos, sendo eleitos em Assembléia Geral.

ART. 12 - O Conselho Geral Administrativo será composto:

- I - 01 Coordenador
- II - 01 Coordenador Adjunto
- III- 01 Secretário
- IV - 01 Diretor Financeiro
- V- 01 Diretor de Relações Públicas
- VI - 01 Diretor de Projetos
- VII- 01 Diretor Cultural

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Geral Administrativo não poderão receber nenhuma remuneração ou benefício pessoal em razão das funções que a eles são confiadas. Todos os cargos são exercidos voluntariamente.

ART. 13 - São funções do Conselho Geral Administrativo:

- I - Coordenar e acompanhar os trabalhos dos Pólos.
- II - Elaborar e encaminhar a execução da política da Associação, a partir do trabalho dos Pólos, bem como das proposições de orientação do Conselho Geral Administrativo, a luz deste Estatuto.
- III- Fazer um balanço financeiro e apresentá-lo aos associados, submetendo à aprovação em Assembléia Geral Ordinária.
- IV - Submeter ao voto as decisões relacionadas às eventuais emendas a este Estatuto.
- V - Garantir a difusão de informação a todos os associados.
- VI - Tornar público em Assembléia Geral todas as proposições dos associados.
- VII- Apresentar as prestações de contas e seu programa de trabalho em Assembléia Geral.
- VIII – Propor à Assembléia Geral anualmente, a cota de contribuição dos associados, considerando suas possibilidades e o número de sócios.

ART. 14 - O Conselho Geral Administrativo será eleito em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único – O Conselho Geral Administrativo será regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente pelo menos a cada bimestre.

II - Em casos extraordinários, a Coordenação pode convocar os demais Conselheiros sempre que julgar conveniente. Funciona em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos sócios, e, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros.

ART 15 - São atribuições dos membros do Conselho Geral Administrativo:

§1º - Do Coordenador:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Geral Administrativo, bem como as Assembléias Gerais e eventos promovidos pela ABDEPP/Freinet.

II – Encaminhar a execução dos projetos e do programa geral do trabalho da Associação.

III - Decidir “ad referendum” sobre assuntos urgentes da competência do Conselho Geral Administrativo, submetendo-os à homologação na reunião subsequente.

IV - Representar a ABDEPP/Freinet junto à FIMEM - Federação Internacional dos Movimentos de Escola Moderna e às pessoas ou instituições educacionais públicas e privadas.

V - Assinar todas as correspondências e documentos da ABDEPP/Freinet. Abrir contas bancárias, requisitar e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro, tomar outras deliberações que se fizerem necessárias.

VI – Buscar meios para implantação dos projetos e programa geral da Associação.

VII – Elaborar o relatório anual de atividades.

VIII – Fazer articulação entre a ABDEPP/Freinet e outros movimentos de objetivos afins.

IX – Articular pessoas em torno da criação de Pólos para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet.

X - Prestar contas do exercício anterior, submetendo-as a apreciação da Assembléia Geral.

§2º - Do Coordenador Adjunto:

I - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

§ 3º - Do Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Geral Administrativo e das Assembléias Gerais.

II - Manter a correspondência entre os associados, os demais movimentos e instituições afins.

III - Manter a escrituração, o arquivo e documentação em ordem e atualizado.

IV - Registrar os acontecimentos importantes ocorridos na Associação.

V - Enviar correspondência de convocação aos associados para as reuniões da ABDEPP/Freinet.

§ 5º - Do Diretor Financeiro:

I - Organizar carnê para pagamento da contribuição anual do associado.

II - Receber a contribuição dos sócios e emitir recibo.

III- Depositar em conta corrente da ABDEPP/Freinet todo e qualquer valor recebido do associado ou de doações e apresentar ao Conselho Geral Administrativo a movimentação financeira.

IV - Assinar cheques conjuntamente com o Coordenador.

V - Manter a contabilidade organizado e atualizada.

VI - Apresentar o balancete e o balanço anual para análise do Conselho Fiscal e sua aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Financeiro não terá laços de parentesco com a Coordenação do Conselho Geral Administrativo até a 3ª geração.

§ 6º - Do Diretor de Relações Públicas

I – Dirigir as atividades de cerimonial na Instituição.

II– Organizar atividades de visitas internas e externas, buscando sempre divulgar os trabalhos e atividades da Associação junto a autoridades, instituições afins, veículos de comunicação e público alvo em geral.

- III- Realizar pesquisa de opinião junto ao público interno e externo.
- IV- Fazer contatos que visem patrocínios e/ou apoios para a execução de projetos da ABDEPP/Freinet.
- V- Manter atualizado um cadastro de instituições, autoridades e pessoas de interesse da Associação.
- VI- Apoiar a Coordenação nos eventos, encontros e reuniões dirigidas ao público interno e externo, bem como no intercâmbio com entidades afins e congêneres nacionais e internacionais.
- VII- Desenvolver ações que visem a integração entre os associados e a expansão do quadro social da ABDEPP/Freinet.

§ 7º - Do Diretor de Projetos:

- I – Coordenar o processo de elaboração do Programa Geral Anual da Associação.
- II – Acompanhar e avaliar o Programa Geral da Associação.
- III- Propor ações que visem o fortalecimento e a consecução dos objetivos da ABDEPP/Freinet.
- IV – Sugerir projetos para os Pólos e acompanhar a execução dos mesmos.
- V- Trabalhar em conjunto com o Diretor Cultural nos projetos de edição de publicações.

§ 8º - Do Diretor Cultural :

- I - Estimular o interesse dos associados, nos debates, conferências, reuniões, cursos e congressos em torno de temas da Pedagogia Freinet.
- II- Convidar educadores para ministrar cursos e conferências.
- III - Organizar o temário dos debates, conferências, reuniões, cursos e encontros, supervisionando essas sessões.
- IV- Apostilar as sessões de que trata o inciso anterior, para posterior publicação e distribuição.

Capítulo V
DO CONSELHO FISCAL

- ART. 16 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e seu mandato é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas um terço por mais um mandato consecutivo.
- ART. 17 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, analisar e expedir pareceres sobre as operações financeiras e sobre os relatórios anuais da ABDEPP/Freinet.

Capítulo VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 18 - A Assembléia Geral dos sócios da ABDEPP/Freinet é o órgão superior deliberativo e consultivo de todas as atividades da sociedade.
- ART. 19 - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados, sendo que terão direito a voto apenas os Sócios Efetivos que estiverem quites com suas contribuições sociais.
- ART. 20- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Coordenador do Conselho Geral Administrativo ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral funciona em 1ª convocação com a metade dos sócios com direito a voto e em 2ª convocação com o nº de sócios presentes.
- ART. 21 - Compete à Assembléia Geral:
- I - Aprovar o orçamento-programa;
 - II - Aprovar as contas do Conselho Geral Administrativo;
 - III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - IV - Eleger os membros do Conselho Geral Administrativo
 - V - Aprovar alterações no presente estatuto;
 - VI - Oferecer sugestões para o melhor funcionamento da sociedade;
 - VII - Aprovar a alienação ou permuta de bens;

- VIII - Decidir sobre assuntos de suprema importância da sociedade;
- IX - Deliberar sobre o desligamento de associados.

ART. 22 - A Assembléia Geral será convocada pelo Coordenador ou nos casos e fins previstos em lei.

ART. 23 – A Assembléia Geral de eleição dos membros do Conselho Geral Administrativo e do Conselho Fiscal será presidida por um dos sócios indicado pela Assembléia.

ART. 24- As Assembléias Gerais, exceto as de eleição, serão sempre presididas pelo Coordenador da sociedade.

Parágrafo Único - Comporão a mesa:

I - 1 (um) membro do Conselho Geral Administrativo;

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

III - 1 (um) membro de cada Pólo para Divulgação, Estudos e Pesquisas da Pedagogia Freinet.

ART. 25 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de: 15 (quinze) dias as ordinárias e aquelas de eleição dos Conselhos e, 10 (dez) dias as extraordinárias.

ART. 26 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão encaminhados aos sócios através de circulares e/ou publicadas nos boletins da ABDEPP/Freinet.

Capitulo VII **DA ELEIÇÃO**

ART. 27 – A ABDEPP/Freinet divulgará entre os associados a normatização do processo de eleição (data de eleição, hora, local, prazos) dos Conselhos Geral Administrativo e Fiscal, com postagem 60 (sessenta) dias corridos antes de sua realização através de edital que será encaminhado aos sócios através de circulares e/ou publicadas nos boletins da Associação.

ART. 28 – Para a inscrição de candidatura, será obrigatório o registro prévio dos candidatos com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da eleição.

ART. 29 – A Assembléia Geral para eleição dos 02 (dois) Conselhos, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ART. 30 – Poderão candidatar-se à eleição dos Conselhos, os sócios que tenham pago suas contribuições associativas regularmente nos últimos 02 (dois) anos e estejam no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto.

ART. 31 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, sendo no entanto, permitidos votos por correspondência endereçados ao local onde será realizada a eleição, com protocolo de recebimento, até a data e hora da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - Os Conselhos eleitos tomarão posse dentro de no máximo 15 (quinze) dias após a data da Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º - Quando o Coordenador da ABDEPP/Freinet residir em outra cidade que não seja a especificada no ART. 1º deste Estatuto, a sede administrativa da Associação será transferida, pelo período daquela gestão, para a cidade do domicílio do Coordenador eleito.

§ 3º - É recomendável que os Conselhos Administrativo e Fiscal sejam compostos por sócios de um mesmo estado, como forma de facilitar o encaminhamento dos trabalhos.

Capitulo VIII **DO PATRIMÔNIO**

ART. 32- O patrimônio da sociedade será constituído a partir de :

I - Contribuições de seus sócios;

II - Bens imóveis ou móveis, de qualquer natureza, que vier a adquirir;

III - Doações e subvenções que lhe venham a ser concedidos pelo poder público, por entidades públicas ou privadas, bem como por particulares;

IV- Pelos valores, títulos ou legados de que for adquirente ou beneficiária;

V - Fundos oriundos de promoções sociais, educacionais e culturais.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente por despesas contraídas pela sociedade.

§ 2º - Os associados não recebem bonificações, pagamentos, contribuições e outros benefícios financeiros da sociedade.

ART. 33 - Os bens e direitos da sociedade serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, para tal fim, serem alienados.

§ 1º – A alienação de bens ou mesmo a sua permuta, assim como a cessão de direitos, dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral.

§2º – No caso de dissolução da sociedade, o destino do seu patrimônio será transferido ou doado conforme decisão final da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Capitulo IX **FUNDO SOCIAL**

ART.34 - Os associados ou os Pólos poderão promover cursos ou outras atividades através da ABDEPP/Freinet, mediante aprovação do projeto pelo Conselho Geral Administrativo, desde que destinem 5% (cinco por cento) dos honorários ou da receita líquida no caso de promoções do Pólo à Associação para manutenção dos projetos da mesma.

Capitulo X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 35 - A ABDEPP/Freinet poderá ser extinta por deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus associados, em qualquer tempo, através de uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Associação, após cumprir compromissos com os credores, seus bens serão doados a uma instituição congênere, a critério da Assembléia Geral.

ART. 36 - Todos os casos omissos neste estatuto são solucionados em Assembléia Geral.

ART. 37 - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, por iniciativa do Conselho Geral Administrativo, ou da metade dos associados mais um, depois de aprovado em Assembléia Geral, quando assim exigirem os interesses internos ou sociais da sociedade.

ART. 38 - O presente estatuto entrará em vigor na data do respectivo registro.